



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União Por Aracoiaba*

**AUTÓGRAFO Nº 154/2024**

**APROVADO**

EM 18/12/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO DO FUNDEB – 70%, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono provisório do FUNDEB 70 (setenta por cento), em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, para os profissionais da educação básica, em efetivo associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

§ 1º - O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 2º - O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes.

**Art. 2º** - O abono provisório concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais da educação, em efetivo exercício, observados o vencimento-base, a carga horária e o tempo de serviço para o período do rateio.

**Parágrafo Único** - O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebe-lo, observando o disposto no caput desse artigo e conforme as diretrizes do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - O detalhamento dos critérios para concessão prevista nesta Lei será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União Por Aracoiaba**

**Art. 4º** - O valor a ser percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação, e será pago no exercício financeiro de 2024.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 11 de dezembro de 2024.

**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE